



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 011/2007 de 15 de janeiro de 2007.

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO DA MAMA
DO RIO GRANDE DO SUL.

PROJETO-DE-LEI nº 008/2007. de 10 de janeiro de 2007.

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 4.075/2007



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 008/2007 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 10 de janeiro de 2007.

CAMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
011/2007
PROTOCOLO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 008 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO DA MAMA DO RIO GRANDE DO SUL".

O Instituto da Mama do Rio Grande do Sul – IMAMA é uma entidade sem fins lucrativos, reconhecida como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, tendo como meta promover, manter e restabelecer a saúde da mama.

O campo de atuação do IMAMA é fundamentalmente voltado para a área da Educação, ou seja, a conscientização da sociedade sobre a importância do diagnóstico precoce do câncer de mama, sendo que o Instituto oportuniza às mulheres portadoras do câncer de mama diversos programas na área da reabilitação física e psíquica.

Assim, diante da constante preocupação do Município com a saúde de seu povo e dos relevantes serviços prestados pelo IMAMA na detecção precoce do câncer de mama, o Município não poderia deixar de atender a solicitação do Instituto, conveniando com o mesmo, sendo que em contrapartida o IMAMA disponibilizará programas de atenção à saúde da mama a toda a população do nosso Município.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO	
Votação:	Unica (R.11)
	Por unanimidade
Data:	12/01/2007
	Presidente

PROJETO DE LEI Nº 008, DE 10 DE JANEIRO DE 2007.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM O INSTITUTO DA
MAMA DO RIO GRANDE DO SUL.**

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar convênio com o **INSTITUTO DA MAMA DO RIO GRANDE DO SUL - IMAMA** repassando o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, nos meses de março a dezembro de 2007, até o dia 05 (cinco) de cada mês, para parceria nas despesas de manutenção da entidade, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º - Em contrapartida a entidade conveniada disponibilizará programas de atenção à saúde da mama a toda a população do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E AÇÃO SOCIAL
1301.0824400132.119 - Auxílios a Distribuir
3.3.50.43.00000000 – Subvenções Sociais - 313

Art. 4º - A entidade beneficiada deverá prestar contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada a prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela o prazo para prestação de contas é até 10 de janeiro de 2008, devendo os recursos serem aplicados até 31 de dezembro de 2007.

Art. 5º - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos dez dias do mês de janeiro de dois mil e sete.**

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E O
INSTITUTO DA MAMA DO RIO GRANDE DO SUL**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal **ALCINDO GABRIELLI**, doravante denominado **CONVENENTE** e o **INSTITUTO DA MAMA DO RIO GRANDE DO SUL - IMAMA**, com sede na Rua Ramiro Barcelos, 850, na cidade de Porto Alegre - RS, inscrito no CNPJ sob o nº 97.129.878/0001-63, representado por sua Presidente **MAIRA CALEFFI**, doravante denominado **CONVENIADO**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar ao **CONVENIADO** o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, nos meses de março a dezembro de 2007, para parceria nas despesas de manutenção do **CONVENIADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida o **CONVENIADO** disponibilizará programas de atenção à saúde da mama a toda a população do **CONVENENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago, mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês, e deverá ser depositado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta nº 06.277990.0-6, agência 0100, em favor do **CONVENIADO**.

CLÁUSULA QUARTA - O presente Convênio vigorará de 1º de março de 2007 até 31 de dezembro de 2007.

CLÁUSULA QUINTA - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o Convênio, deverá notificar o **CONVENIADO**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA - O **CONVENIADO** deverá prestar contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada a prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela o prazo para prestação de contas é até 10 de janeiro de 2008, devendo os recursos serem aplicados até 31 de dezembro de 2007.

CLÁUSULA SÉTIMA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social e Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

INSTITUTO DA MAMA DO RIO GRANDE DO SUL
Maira Caleffi

Testemunhas:

Processo nº 10598, de 29.12.2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER 011/2007

Processo nº 011/2007

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 008/2007, do Poder Executivo, que **Autoriza o Município a Firmar Convênio com o Instituto da Mama do Rio Grande do Sul.**

O presente projeto de lei, visa firmar convênio com a entidade que nomina, mediante o repasse do valor R\$ 1.000,00 (um mil reais mensais) de março a dezembro de 2007, para parceria nas despesas indicadas no Artigo 1º.

A entidade conveniada fará a contra-prestação necessária, conforme disposto no Artigo 2º, devendo prestar contas dos recursos recebidos, na forma do Artigo 4º.

O Artigo 3º, por sua vez, determina a conta de recursos do orçamento vigente, bem como a unidade orçamentária responsável pelas despesas do convênio.

A liberação do valor mencionado no Artigo 1º, fica condicionada à apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito com o Sistema de Seguridade Social, em nome da conveniada (Artigo 5º).

Desta feita, considerando os aspectos acima, ou seja, o auxílio financeiro, mediante contra-partida da beneficiária, a indicação da fonte do recurso e a prestação de contas, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o projeto de lei em análise, possui as condições regulares de tramitação e votação.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e sete.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PROCESSO Nº 011/2007

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO DA MAMA DO RIO GRANDE DO SUL.**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo 011/2007 que **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO DA MAMA DO RIO GRANDE DO SUL**, são de parecer favorável à aprovação da matéria.

É o parecer.

Sala das Sessões, 16 de janeiro de 2007.


Vereador **VALDECIR RUBBO**
Vice-Presidente


Vereador **ANTONIO CAMERINI**
1º Suplente


Vereador **OLMES PERTILE**
2º Suplente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PROCESSO Nº **011/2007**

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO DA MAMA DO RIO GRANDE DO SUL**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 011/2007, que insere o Projeto de Lei nº 008, de 10 de janeiro de 2007, o qual **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO DA MAMA DO RIO GRANDE DO SUL**, exara parecer favorável a aprovação da matéria, em cumprimento ao disposto no artigo 32, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que trata da autorização de convênios e contratos de interesse municipal.

Outrossim, o objetivo desta parceria é nas despesas de manutenção da entidade.

A despesa decorrente do convênio, correrá por conta de recursos do orçamento vigente, conforme disposto no artigo 3º da presente Lei, que indica a unidade orçamentária.

Sala das Sessões, aos dezesseis dias do mês de janeiro de dois mil e sete.

Vereador **VALDECIR RUBBO**

Vice-Presidente

Vereador **OLMES PÉRTILE**

Membro Efetivo

Vereador **VANDERLEI SANTOS**

1º Suplente



2ª VIA
CÓPIA AUTÊNTICA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de outubro

Ofício nº004/GAB

Bento Gonçalves, 17 de janeiro de 2007.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, estamos comunicando que na Sessão Extraordinária realizado no dia 17 de janeiro de 2007 Plenário desta Casa apreciou e aprovou as seguintes matérias:

De Origem Executiva:

1. Projeto de Lei nº003/2007- Autoriza o Município a firmar convênio com a Associação dos Servidores Municipais de Bento Gonçalves.

2. Projeto de Lei nº004/2007- Autoriza o Município a abrir um crédito especial no valor de R\$109.121,97.

3. Projeto de Lei nº005/2007- Autoriza o Município a abrir um crédito especial no valor de R\$39.774,46.

4. Projeto de Lei nº006/2007- Autoriza o Município a firmar convênio com a Associação dos surdos de Bento Gonçalves.

5. Projeto de Lei nº007/2007- Autoriza o Município a firmar convênio com a Associação dos Deficientes Visuais de Bento Gonçalves.

6. Projeto de Lei nº008/2007- Autoriza o Município a firmar convênio com o Instituto da Mama do Rio Grande do Sul.

7. Projeto de Lei nº009/2007- Autoriza o Município a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bento Gonçalves.

8. Projeto de Lei nº010/2007- Autoriza o Município a firmar convênio com a Fundação CONSEPRO.

9. Projeto de Lei nº011/2007- Autoriza o Município a firmar convênio com a Associação Beneficente Patronato Bento Gonçalves.

Exmo. Sr.
Jauri da Silveira Peixoto
Vice-Prefeito Municipal
Nesta



2ª VIA
CÓPIA AUTÊNTICA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de outubro

10. Projeto de Lei nº012/2007- Adita as Leis Municipais nº3.780/2005 e nº4.022/2006, Autoriza o Município a receber recurso a abrir um crédito especial no valor de R\$1.638.000,00.

11. Projeto de Lei nº013/2007- Autoriza o Município a firmar convênio com a Sociedade Educativa Cultural e Poli-Esportiva Bento Gonçalves.

12. Projeto de Lei nº014/2007- Autoriza o Município a firmar convênio com a ABEPAN.

Atenciosamente.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,**
Presidente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.075, DE 17 DE JANEIRO DE 2007.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM O INSTITUTO DA
MAMA DO RIO GRANDE DO SUL.**

JAURI DA SILVEIRA PEIXOTO, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar convênio com o **INSTITUTO DA MAMA DO RIO GRANDE DO SUL - IMAMA** repassando o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, nos meses de março a dezembro de 2007, até o dia 05 (cinco) de cada mês, para parceria nas despesas de manutenção da entidade, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º - Em contrapartida a entidade conveniada disponibilizará programas de atenção à saúde da mama a toda a população do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E AÇÃO SOCIAL
1301.0824400132.119 - Auxílios a Distribuir
3.3.50.43.00000000 – Subvenções Sociais - 313

Art. 4º - A entidade beneficiada deverá prestar contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada a prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela o prazo para prestação de contas é até 10 de janeiro de 2008, devendo os recursos serem aplicados até 31 de dezembro de 2007.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 4.075, de 17.01.2007 – fl. 02

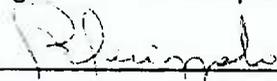
Art. 5º - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

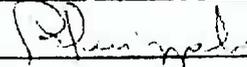
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezessete dias do mês de janeiro de dois mil e sete.


JAURI DA SILVEIRA PEIXOTO
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se


Patrícia Brun Perizzolo
Procuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 0134
e publicado (a)
Em 17 / 01 / 2007



Processo nº 10598, de 29.12.2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E O
INSTITUTO DA MAMA DO RIO GRANDE DO SUL**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado **CONVENENTE** e o **INSTITUTO DA MAMA DO RIO GRANDE DO SUL - IMAMA**, com sede na Rua Ramiro Barcelos, 850, na cidade de Porto Alegre - RS, inscrito no CNPJ sob o nº 97.129.878/0001-63, representado por sua Presidente **MAIRA CALEFFI**, doravante denominado **CONVENIADO**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar ao **CONVENIADO** o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, nos meses de março a dezembro de 2007, para parceria nas despesas de manutenção do **CONVENIADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida o **CONVENIADO** disponibilizará programas de atenção à saúde da mama a toda a população do **CONVENENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago, mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês, e deverá ser depositado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta nº 06.277990.0-6, agência 0100, em favor do **CONVENIADO**.

CLÁUSULA QUARTA - O presente Convênio vigorará de 1º de março de 2007 até 31 de dezembro de 2007.

CLÁUSULA QUINTA - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o Convênio, deverá notificar o **CONVENIADO**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA - O CONVENIADO deverá prestar contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada a prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela o prazo para prestação de contas é até 10 de janeiro de 2008, devendo os recursos serem aplicados até 31 de dezembro de 2007.

CLÁUSULA SÉTIMA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social e Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

.....
Prefeito Municipal

INSTITUTO DA MAMA DO RIO GRANDE DO SUL
Maira Caleffi

Testemunhas:

Processo nº 10598, de 29.12.2006.